

DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assinaturas
Anno. 15\$000
Semestre. 8\$000

THEREZINA, sabbado, 19 de setembro de 1914

Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37.

VENDA AVULSA
Numero do dia . . . 100
Numero atrazado . . . 200

Nº 214

A NEUTRALIDADE DO BRAZIL

Foi assignado no dia 4 de agosto, pelo sr. Presidente da Republica o seguinte decreto que estabelece regras geraes de neutralidade do Brazil no caso de guerra entre as potencia estrangeiras:

—O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando conveniente estabelecer as normas geraes que devem ser observadas no Distrito Federal, nos Estados da União e no Territorio do Acre para resguardar a neutralidade do Brazil em caso de guerra entre potencias estrangeiras e sobre o modo de se proceder para com os navios de guerra e mercantes das paizes belligerantes, resolve que sejam cumpridas rigorosamente, sempre que o Governo Federal decretar a sua execução, as regras constantes da circular que a este accompanya, expedida pelo ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1914, 93.ª da Independencia e 26.ª de Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Frederico Affonso de Carvalho.

Regras geraes de neutralidade

Art. 1.º Os residentes nos Estados Unidos do Brazil, nacionaes ou estrangeiros devem abster-se de qualquer participacão ou auxilio em favor dos belligerantes e não deverão praticar acto algum que possa ser tido como de hostilidade a uma das potencias em guerra.

Art. 2.º Não é permitido aos belligerantes promover no Brazil o alistamento de nacionaes seus, de cidadãos brasileiros, ou de naturaes de outros paizes para servirem nas suas forças terra e mar.

Art. 3.º O Governo Brasileiro não consente que se preparem ou armem corsario nos portos da Republica.

Art. 4.º É absolutamente prohibida a exportação de artigos bellicos nos portos do Brazil para os de qualquer das potencias belligerantes, debaixo da bandeira brasileira ou de outra nação.

Art. 5.º É prohibido aos Estados da União e seus agentes exportar ou favorecer directa ou indirectamente a remessa de qualquer material de guerra a um dos belligerantes ou aos belligerantes.

Art. 6.º Aos belligerantes é prohibido fazer do littoral e aguas territorias dos Estados Unidos do Brazil base de operações navas contra os seus adversarios e tambem lhes é vedado collocar nessas aguas estações radio telegraphicas fluctuantes, servindo de meio de communicacão com forças belligerantes no theatro da guerra.

Art. 7.º Se o theatro das operações de guerra ou os portos maritimos de um dos belligerantes estiverem a menos de doze dias de viagem dos Estados Unidos do Brazil, calculada a travessia a vinte e tres milhas, nenhum navio armado em guerra do outro ou outros belligerantes, acompanhado ou não de pressa, poderá estacionar nos portos, bahias ou ancoradouros brasileiros mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada.

Pela expressão —salvo o caso de arribada forçada— deve-se entender que o navio de guerra ou corsario não será obrigado a sahir do porto dentro do prazo de 24 horas.

1.º quando não possa effectuar os concertos indispensaveis

para se expor ao mar sem risco de se perder;

2.º, quando egual risco se der por causa do mau tempo.

3.º, quando dentro do prazo de 24 horas não possa sahir, perseguido ou ameaçado por inimigo que esteja a cruzar nas visinhanças do porto de refugio.

Nesses tres casos, fica ao arbitrio do Governo Federal determinar, segundo as circunstancias, o tempo da demora do navio.

Art. 8.º Se for de mais de doze dias o tempo de viagem para que o navio ou navios de guerra de um belligerante possa ou possam alcançar algum ponto do littoral inimigo, a duração do estacionamento ou escala em porto ou em aguas brasileiras será determinada, conforme as circunstancias, pelo Governo Federal, quer se trate de um ou de varios navios de guerra formando estes divisão ou esquadra.

Entretanto, não poderá exceder de doze dias, em aguas do littoral brasileiro, a duração do estacionamento de uma divisão naval ou esquadra de qualquer dos belligerantes composta de mais de tres unidades de combate.

Art. 9.º Qualquer que seja a distancia entre os portos do Brazil e o theatro principal das operações de guerra, ou entre os portos dos Estados Unidos do Brazil e os de um dos belligerantes, não será permitido aos corsarios com carta de marca do outro ou de qualquer belligerante entrar ou permanecer em portos ou aguas territorias do Brazil senão pelo espaço de 24 horas, salvo os tres casos previstos no art. 7.º

Art. 10.º As regras estabelecidas nos arts. 7.º e 8.º sobre limitação do estabelecimento nos portos, ancoradouros e aguas do littoral brasileiro não se applicam aos vasos de guerra exclusivamente empregados em missão scientifica, religiosa ou philantropica, ou aos navios hospitaes.

Art. 11.º Qualquer acto de hostilidade, inclusive a captura e o exercicio do direito de visita, commettido por navios dos belligerantes em aguas territorias do Brazil constitue uma violação da neutralidade e offensa á soberania da Republica.

O Governo Federal, além da satisfacão devida, pedirá ao Governo ou governos belligerantes que faça ou façam relaxar a pressa, com os seus officiaes e guarnição ou equipagem, se a dita pressa já estiver longe das aguas da jurisdicção brasileira, e não puder mais o Governo Federal reprimir, pelo emprego das suas forças navas, o abuso committido.

Art. 12.º O Governo Federal usará dos meios de que dispõe para, depois da declaracão de guerra, impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que elle tenha motivos razoaveis para crer destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis contra um dos belligerantes. Usará da mesma vigilancia para impedir que parta do seu territorio qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em aguas da sua jurisdicção, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

Art. 13.º Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brazil, os navios de guerra dos belligerantes, sem augmentar de modo algum a sua força militar, só poderão reparar, na medida indispensavel á segu-

rança da navegacão, as avarias que tenham soffrido.

A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos concertos a effectuar, os quaes deverão ser feitos com a maior celeridade possivel.

Art. 14.º Os navios de que trata o art. precedente só podem abster-se nos portos e ancoradouros do Brazil:

1.º para completar a sua provisão normal de viveres em tempo de paz;

2.º para receber combustivel com que possam alcançar o porto mais proximo do seu paiz, ou completar a carga dos seus paizes propriamente ditos.

Art. 15.º Os navios de guerra dos belligerantes que tomarem combustivel em porto brasileiro não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro senão tres meses depois.

Art. 16.º Não poderão os navios dos belligerantes servir-se dos portos, ancoradouros e aguas territorias do Brazil para augmentar as suas provisões militares e o seu armamento, nem para completar a sua guarnição.

Poderão, porém, utilizar-se dos servicos dos pilotos do paiz.

Art. 17.º A simples passagem por aguas territorias do littoral do Brazil de navios de guerra e pressa dos belligerantes não é considerada compromettedora da neutralidade do Brazil.

Art. 18.º Quando navios de guerra das partes belligerantes se achem simultaneamente em porto ou ancoradouros brasileiros, devem medear pelo menos 24 horas entre a partida de um dellas e a do adversario, se ambos forem movidos a vapor.

Se for navio de vela o que sahir e a vapor o que ficar, não poderá este partir senão tres dias depois.

A ordem da partida dos navios movidos a vapor é determinada pela ordem das chegadas, salvo se o primeiro estiver no caso em que é admittida a prolongação do estacionamento.

Um navio de guerra belligerante não pode deixar o porto brasileiro em que se ache senão depois da partida de um navio mercante levando pavilhão do seu adversario, respeitadas os seus prazos acima indicados, conforme o mercante seja, de vela ou a vapor.

Art. 19.º Se, apesar da notificacão feita pela autoridade local competente, um navio de guerra belligerante não deixar o porto brasileiro em que não tenha o direito de permanecer o Governo Federal tomará as medidas que julgar necessarias para tornar o navio incapaz de fazer-se ao mar enquanto durar a guerra.

a) O commandante do navio de guerra arvorando pavilhão de uma potencia que haja ratificado a 13.ª Convenção da Haya, de 17 de Outubro de 1907, ou que a ella haja adherido, tem a obrigacão de facilitar a execução dessas medidas.

b) Se o commandante do navio belligerante não quizer attender á notificacão recebida, por qualquer motivo inaceitavel ou porque pertença a paiz que se não haja obrigacão a essa e outras clausulas da citada 13.ª Convenção da Haya, o Governo Federal ordenará ás suas autoridades navas e militares o emprego da força para que não fique comprometteda a neutralidade brasileira.

c) Quando um navio belligerante for retido no Brazil, os officiaes e a guarnição serão igualmente retidos.

d) Os officiaes e os homens

da guarnição assim retidos poderão ser alojados em outra embarcção ou em terra, e poderão ser sujeitos ás medidas restrictivas que pareça necessario impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessarios para a sua conservacão. Os officiaes poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escripto, sob palavras de honra, de não sahir do logar que lhes for designado em territorio brasileiro, sem autorizacão do Ministro da Marinha.

Art. 20.º As pressas feitas por um belligerante só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de innavegabilidade, da máo estado do mar, da falta de combustivel, ou da falta de provisões de bocca, e tambem no caso previsto no seguinte art. 21.

A pressa deve partir logo que haja cessado a causa que motivou a sua entrada. Se o não faz, a autoridade brasileira notificará ao capitão da pressa a ordem de partir immediatamente, e, caso não seja obedecida logo, usará dos meios de que disponha para relaxar a pressa com os seus officiaes e equipagem, e para internar a guarnição posta a bordo pelo captor.

Será igualmente relaxada a pressa que houver entrado em porto brasileiro fora das quatro condições estabelecidas no começo do presente artigo.

Art. 21.º Poderão ser admittidos nos portos brasileiros as pressas, escoltadas ou não, quando trazidas para serem deixadas sob sequestro, esperando a decisão do tribunal de pressas competente.

A pressa poderá ser mandada, por ordem da autoridade local, para outro porto brasileiro.

Se a pressa é comboiada por um navio de guerra, os officiaes e a escolta postos a bordo pelo captor poderão passar para o navio da guerra.

Se a pressa viaja só, o pessoal posto a bordo pelo captor é deixado em liberdade.

Art. 22.º Os navios de guerra dos belligerantes que, perseguidos pelo inimigo e para evitar ataque imminente, se refugiam em porto brasileiro serão ahí detidos até se desarmarem. Ser-lhes-á, porém, permitida a sahida se os seus commandantes se comprometterem a não mais tomar parte na guerra empenhada.

Art. 23.º Nenhuma pressa poderá ser vendida no Brazil antes que a validade da captura seja reconhecida pelos tribunales competentes do paiz do captor. Este não poderá tambem dispôr no Brazil dos objectos que tenha a bordo provenientes da pressa.

Art. 24.º Aos commandantes das forças navas ou de navios de guerra de qualquer das potencias belligerantes que entrarem em portos brasileiros para fazer concertos ou receber viveres e combustivel será padida a declaracão escripta de que não apresará navios mercantes trazendo o pavilhão do seu adversario, mesmo fóra das aguas territorias do Brazil, se forem encontrados dentro dos mares comprehendidos entre a longitude de 30 graus Oeste de Greenwich e paralelo, de 4 graus e 30 minutos Norte e de 30 graus Sul, quando esses mercantes tenham sahido com carregamento recebido em portos brasileiros ou tragam algum manifesto de carga destinada a portos do Brazil.

Art. 25.º Não será permitido

a nenhum dos belligerantes receber nos portos do Brazil generos vindos directamente para elles em navios de qualquer nação, pois isso significaria que o navio belligerante demandou o porto brasileiro por necessidade de imprevisita mas, com o proposito de cruzar nas proximidades do littoral. A tolerancia desse abuso equivaleria a permittir que os portos brasileiros servissem aos belligerantes de base de operações.

Art. 26.º Os navios das potencias belligerantes admittidos em portos e ancoradouros do Brazil deverão permanecer nos pontos que lhes forem designados pela autoridade local, em perfeita tranquillidade e completa paz com todos os navios que ahí estiverem, ainda os de guerra ou armados em guerra de outra potencia belligerante.

Art. 27.º As autoridades militares, navas, fiscaes e de policia exercerão a maior vigilancia para impedir que nos portos e aguas territorias da Republica sejam violadas quaesquer das disposições precedentes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914.

Frederico Affonso de Carvalho.

Foi tambem assignado o decreto que manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra do Imperio Allemão contra a Republica Françoza e o Imperio da Russia:

—O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo o Governo Federal recebido notificacão official do governo do Imperio Allemão de que elle se acha em estado de guerra para com a Republica Françoza e o Imperio da Russia.

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da circular que accompanya o decreto n. 11,637, de 4 do corrente mez e anno, enquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914, 93.ª da Independencia e 26.ª de Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Frederico Affonso de Carvalho.

A JUSTIÇA

A verdade e a justiça são duas correntes crystallinas que, nascendo de uma mesma fonte, se deslizam parallelamente, confundindo-se alfin em um mesmo ponto, que é o seu fim.

Dizem que o sol tem manchas, cavernas do seu immenso globo; penso que não. O sol é o symbolo da verdade e da justiça, é todo luz, luz perenne, purissima, intecsa, globo immenso que para luzir e luzir sempre, não carece de combustivel: a verdade e a justiça brilham como o sol por que esta é luz que emana de Deus. Ora, si a verdade e a justiça tivessem manchas, certo não constituiriam o guia do homem, do povo, do mundo social. A verdade sem a justiça, e esta sem aquella, não é sol, mas sim, um astro errante, bradando aqui, amorteendo-se ali, desaparecendo acia, numa trajectoria variavel, cujos traços seriam, por isso mesmo, duvidosos.

Dahi esta conclusão: on se manifeste a justiça, coasante a esse criterio, é signal evidente de que a verdade se objectivou,

Todo governo que se interessa pela boa administração da justiça, é digno de applausos do povo, tem conquistado a admiração de todos. E si esse interesse é verdadeiramente sincero, collimando o bem geral, depositando nos juizes a mais plena confiança na distribuição da justiça, o administrador que em taes sentimentos se inspira, pôde viver tranquilamente com a sua consciencia, por que a verdade ha de sempre brilhar como a luz do sol, que não tem manchas, pois as que suppones ver no centro do seu globo, não passam de uma illusão de optica, devido a intensidade da luz de que é formado.

E na verdade; o moço que dirige os destinos do nosso querido Estado, na sua administração, tem dado robustas provas do seu acatamento á honrosa missão do juiz: fallo de consciencia propria, com imparcialidade e criterio precisos: o exm.º sr. dr. Miguel de Paiva Rosa, preclara Governador do Estado, merece esses enconios. O magistrado piauihyense gosa da mesma garantia que os da classica Inglaterra; o chefe do Estado considera cada juiz da circumscripção territorial que administra, não um instrumento, mas um sincero cooperador do progresso, do cultivo juridico e intellectual do meio social em que convivemos, por isso mesmo que a justiça, seja da fonte donde dimana, seja da linha recta que invariavelmente segue, é a base primordial de tão louvavel desideratum.

Obscuro e sem merecimento algum, a minha nomeação para o cargo de desembargador do nosso Tribunal de Justiça, vem corroborar ainda mais o conceito que já tive occasião de expender em publico e pela imprensa, sobre essa boa qualidade do exm. sr. dr. Miguel Rosa, a mesma que exorta a seu substituto legal, coronel Raymundo Borges da Silva, que dedica o mesmo amor á magistratura piauihyense, digno, portanto, de eguaes enconios.

Tributando esse culto á verdade e á justiça — luz que emana de Deus — manda a minha consciencia que aos dois dignos piauihyenses eu apresente sinceros agradecimentos, fazendo votos pela felicidade de ambos, pelo progresso, desenvolvimento e paz da terra querida que lhes cabe administrar.

Concluinte, direi, o arminho da toga do magistrado e o symbolo da verdade e da justiça; a sua altura e como a luz do sol, não deve ter manchas, por que o globo solar e todo luz, tur intensa, purissima. Este o espelho em que nos devemos mirar os que envergamos a toga.

Theresina, 10 de setembro de 1914.

Augusto Ewerton e Silva

Correios. — Remda do dia 19 recolhida á delegacia fiscal no dia 17 — 2168300.

Do Godó foi despachado ante-hontem as 16 horas o vapor «S. Paulo».

Requerimentos da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, solicitando por certidão si durante o mez de agosto findo faz transporte das malas dos correios para os respectivos destinos. Despacho: «Ao praticante Pedro Cunha, para certificar».

Accompanhado de sua familia chegou de Parnahyba a esta capital pelo ultimo vapor o sr. capitão Antonio Fernandes Vasconcelos, empregado da alfândega d'aquella cidade.

Nos Estados

Minas Geraes

A proposito da situação politica mineira, o *Jornal do Commercio*, do Juiz de Fora, sob o titulo Política Nacional, publicou no dia 1 de agosto o seguinte:

«Está, certamente, em erro, quem pretenda enxergar a verdade, vacillações, na maneira reservada, no arredo isolamento a que se impoz o illustre dr. Wenceslão Braz, eminente Presidente eleito da Republica.

Em erro está também quem empresta, por esse facto, a S. Ex., os intuitos mais reservados em relação ao P. R. C., e especialmente contra o Senador Pinheiro Machado que, de ha longo tempo, lhe vem imprimindo essa segura orientação sem tergiversações nem ambiguidades. O que entretanto, não se consegue occultar, é a manifestação flagrante dos pequeninos interesses que representam essa constante preocupação, a do afastamento do scenario politico nacional, da figura do eminente chefe republicano.

A situação do honrado dr. Wenceslão Braz, é logica, é perfectamente explicavel diante dos ultimos momentos do governo actual, empenhado na solução de graves problemas que interessam á ordem economica do paiz e de grandes questões politicas, nas quaes não seria permitido a S. Exe. intervir, sem quebra da mais razoavel e comprehensivel ponderação.

Não ha acto, porém, algum de S. Ex. oriundo, que autorize acreditar-se na quebra de solidiedade de suas vistas politicas, com as do P. R. C., partido do qual foi o benemerito mineiro candidato querido em dous pleitos successivos para os postos de maiores responsabilidades da administração publica.

Quaes os motivos justos,meticulosamente estudados e expostos á acção oxydante da opinião politica e de interesse publico, que originaram as extremas entre as personalidades illustres dos dous eminentes brasileiros?

Não se explica; todavia, com esse fervor fatalista que caracteriza a acção dos fracos, afirma-se, garante-se como veridica a mutação dos elementos que crearam a propria situação politica, guardando a mais perfeita solidariedade partidaria, unico propugnaculo dos homens que aceitam os partidos pelos principios que prescriem, guardando-se das lides pescaes e de inferiores competencias.

Em relação á situação estadual mineira, a crença e a esperança são a mesma; estão a formar em torno do nome do eminente Dr. Delphin Moreira uma atmosphera sombria peja da de prevenções e de reservados desigñios.

A sagacidade do eminente republicano passa-lhes despercebida, bem como sua orientação politico-administrativa que, até hoje, não autorizou taes esperanças nem permittiu conceitos meaos justos de seus actos constantemente pautados por intrasigente eserupulo.

Prosegue, assim, a campanha encetada nos preambulos da ultima luta, da qual resultou a candidatura do benemerito Dr. Wenceslão Braz á curul presidencial, quando, forçando-se a opinião publica e a sequencia logica da politica nacional, se pretendeu levar mesmo avante a candidatura do proeminente chefe do P. R. L. o illustre patrio Dr. Ruy Barbosa.

Preservar qual a acção deste ou daquelle homem no governo ou no exercicio de um mandato qualquer, não cabe nem aos partidos que os delegaram, senão dentro dos seus principios politicos ou de suas normas administrativas; não é facil transformar homens intelligentes em inconveniente instrumento, para o exercicio de pequenos caprichos.

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 15.
A camara votou pezar pela morte do major Mattos Costa e do tenente Teixeira Guimarães, novas victimas da sanha dos fanaticos do Paraná.

O capitão João Teixeira Mattos Costa nasceu no estado do Ceará em 1875. Tinha portanto 39 annos. Verificou praça em dezembro de 1891 sendo promovido a alféres em 1894 pelos reaes serviços prestados á legalidade por occasião da revolta da esquadra e revolução federalista no sul do paiz. Foi promovido a 1.º tenente no dia 6 de novembro de 1905, por bravura, quando a brigada Dantas Barreto soffoeava a revolta da fortaleza de Santa Cruz. O joven official, commandando então uma pequena forja do 24 batalhão de infantaria, de umas 30 praças talvez, viria-se envolvido por um contingente dos amotinados superior a 100 praças. Sem medir consequências o bravo alféres oppuz uma resistencia tenaz, desbaratando-os por completo valendo-se das ruinas do forte Floriano Peixoto, sito á praia das Flechas, atraz das quaes se entrencheara.

Pertencia elle ao 2.º regimento de infantaria quando o governo federal, após a derrota da expedição João Gualberto, resolveu tomar mais a serio o movimento sedicioso que se alastrava no territorio contestado entre Paraná e Santa Catharina. O valente capitão obteve logo sua transferência para o 6.º regimento em Curitiba e partiu seiqueiro de tomar parte na nova campanha.

Ali muito se distinguira em repetidos encontros ficando a seu cargo, após a retirada da brigada Mesquita, a guarda e vigilancia das posições anteriormente occupadas pelos fanaticos. Foi neste posto arriescado que o surpreendeu a morte gloriosa, digna de um bravo e de um heroe.

RIO, 15.
A assembléa fluminense botelhistas reconheceu presidente do estado do Rio de Janeiro ao dr. Azevedo Sodré.

RIO, 15.
Regressou da Europa o sensor Francisco Sá.

RIO, 15.
Na camara foi requerida urgencia para discutir-se o projecto da prorrogação da moratoria.

Fallaram a respeito, defendendo o projecto, os srs. Fonseca Hermes, leader, Galeão Carvalho e Astolpho Dutra e contra o sr. Gastão Stockler e

José Bizerra, defendendo a industria do assucar.

Fallaram ainda os srs. Irineu Machado e Pedro Moacyr, fazendo declaração de votos contra o projecto, que passou em segunda discussão por grande maioria.

O leader da maioria requereu immediatamente a 3.ª discussão. Continua a sessão.

AMAZONAS

MANAOS, 15.

O sr. João Coelho, socio d'uma firma commercial e João Sá Cavalcante, deputado estadual, travaram lucta a revolver por questões particulares, resultando a morte do deputado Sá e ferimento em João Coelho.

MARANHÃO

S. LUIZ, 18.

Regressa hoje para essa capital o coronel Antonio Ferraz.

— Fecharam mais as fabricas Santa Amelia e S. Luiz.

DO ESTADO

AMARANTE, 18.

Os amigos e admiradores do dr. Augusto Ewerton, festejaram aqui a sua nomeação de desembargador, com passeata, foguetes e diversos discursos pronunciados pelos srs. capitão Satyro de Castro Moreira e padre Luiz Gonzaga.

EXTERIOR

S. LUIZ, 18.

LONDRES.—As tropas allemães da Affrica Oriental invadiram a colonia ingleza naquella região.

— Confirmado de que o Kaiser dirigiu o assalto de Nancy onde foi derrotado e perdeu vinte mil e oitocentos homens.

Telegramma de Dieppe annuncia que o general Kluk, commandante das forças austriacas, rendeu-se, confiando a sua espada ao governador da cidade austriaca de Czernowitz, que se entregou aos russos, para evitar depredações.

— Os servios tomaram a cidade de Oriova.

— A Italia procede a occupação da Albania, desembarcando numerosas tropas no porto albanes de Arlona.

PARIS—Noticia official informa que o exercito do Kromprinz, onde está a flôr do exercito allemão, foi repellido ao norte com avultadas perdas, para além da ribeira do Aisne.

Diz-se que a maioria do exercito austriaco capitulou num combate com os russos. Os francezes reoccuparam Amiens.

— Atégora foram transportados para aqui 60 canhões, 30 metralhadoras, 3 aeroplanos e 40 vagões de munições tomados aos allemães no Marne.

— A cidade de Koenigsberg está sitiada pelos russos, em poder dos quaes já se acham dois fortes.

— Os allemães completamente rechassados em Verdun foram repellidos e transpuzeram as fronteiras.

— Em poder dum general allemão conduzido prisioneiro para esta cidade encontrou-se a nomeação de governador de Paris authenticada pelo Kaiser.

— Os socialistas allemães cogitam desthronar o Kaiser.

PETRO GRAND.—O ministro da guerra russo declarou que o unico objectivo do estado-maior russo é tomar Berlim, não cogitando de tomar Vienna e nem Budapest.

— O Czar annexou a Galicia ao seu império.

— Os servios bateram 80 mil austriacos que tentaram atravessar o rio Drina.

ALLEMANHA

BERLIM, 15.

Existem retidos neste porto 1500 navios mercantes.

FRANÇA

BORDEAUX, 15 (Official)

O movimento offensivo dos aliados prosegue em toda linha. No dia 13 occuparam elles Montdidier, Roy, Liane, Triancourt e Troyon sur-Meuze. A Lorena franceza foi completamente evacuada pelos allemães.

Na Galicia do dia sete ao dia dez de setembro os russos tomaram cem canhões e fizeram trinta mil prisioneiros.

PARIS, 15.

Chegarão á gare da via ferrea de Lyon oito mil feridos nos ultimos combates.

— O chanceler commercial em Berlim estipulou um premio ao primeiro dirigivel zeppelin que lançar oito bombas sobre Londres.

— Os russos occuparam Czernovitz.

— LISBOA. Falleceu aqui o conhecido philologo Gonçalves Vianna.

INGLATERRA

LONDRES, 15.

Os relatorios medicos affirmam que os allemães usam de ballas explosivas de efeitos horriveis.

D. Octaviano

O exm.º Monsenhor Raymundo Gil recebeu o seguinte telegramma de D. Octaviano P. de Albuquerque:

«Estarei Caxias 22 manhã».

— Ao encontro de s. exc. em Caxias, irão em commissão do governo do estado, os srs. drs. Julio Rosa, secretario do governo, Francisco Parentes, official do gabinete, e tenente Leopoldo Carvalho, ajudante de ordens.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

S. exc. o sr. dr. Miguel da Paiva Rosa, digno governador deste Estado, recebeu os seguintes telegrammas:

S. Luiz 17.—Sciense minha nomeação desembargador. Minha gratidão prezado amigo só tem igual prazer experimento poder agora consagrar-me inteiramente a nossa terra.—Abraços.—Antonio Costa.

Amarante, 17.—Sciense nomeação amigos Ewerton e Vaz da Costa. Amigos satisfeitos, festejam. Abraços.—Luiz Gonçalves.

Parnahyba, 17.—Recebi telegramma v. exc. comunicando nomeação meu mano dr. Ewerton, para desembargador. Eu e minha familia, penhoradissimos agradecemos gentileza v. exc. a quem seremos eternamente reconhecidos. Sinceras saudações.—Conego, Fernando.

A ITALIA DESCONHECIDA
(DOS JORNAES)

Sob esta epigraphe a «Fortnightly Review» inseriu um artigo de que fazemos o seguinte apanhado:

A Italia que geralmente se conhece é um paiz com um grande e glorioso passado e onde, sob um céu eternamente azul, se encontram de braço dado a maxima belleza e a maxima miseria, onde a natureza é exuberante e os homens são pobres; onde os impereciveis monumentos da antiguidade contrastam de um modo flagrante com a mesquinhez artistica dos edificios e dos monumentos da actualidade. Para o observador superficial, a Italia é uma maravilhosa ruina, uma terra pittoresca e miseravel, cheia de belleza e de sordidez, de palacios e de esbóres e onde proliferam mendigos e ladrões; uma terra privilegiada onde habita uma raça preguiçosa suja, desregrada, extravagante e que está tyrannizada por sociedades secretas e suffocada por uma burocracia incompetente; uma terra emfim em que as estradas de ferro e os serviços postaes são talvez os peiores da Europa Central.

A Italia, historica e pittoresca, a Italia como centro artistico é bem conhecida de todos; mas a Italia economica, a Italia moderna, é por assim dizer um paiz desconhecido. E o estudo, invisível aos olhos do touriste estrangeiros, nasceu um paiz moderno e uma nova raça no solo outr'ora pisado pelos antigos Romanos, e uma raça que talvez venha a mostrar-se, dentro em breve, digna das grandes tradições dos seus antepassados.

Assim como para os individuos, o desenvolvimento das nações depende em larga escala das circumstancias. A natureza e a historia têm sido excessivamente desfavoraveis ao progresso e ao desenvolvimento economico daquelle paiz. No que diz respeito á agricultura e á creação de industrias manufacturerias, a Italia lucha com grandes desvantagens. O seu clima é excellent, sobretudo sob o ponto de vista do touriste, que vem aquecer-se aos raios do seu sol generoso e que não se preocupa com a insufficiencia das chuvas. Mas é preciso não esquecer que uma vasta proporção do solo italiano é montanhoso e arido e que não se presta portanto para a agricultura. Approximadamente dous terços dos territorios possuidos pela Alemanha, França, Hollanda, Belgica, Dinamarca e Austria são dedicados á agricultura; e a outra terça parte é coberta de florestas. Quasi não ha terrenos baldios nos Estados Centraes do continente europeu.

Na Italia, pelo contrario, apenas uma terça parte do solo pode produzir alimento para a população ou pastagens para o gado; dos remanescentes dous terços são terras inúteis, porque na Italia quasi não ha florestas. Stefano Jacini esboçou na sua introdução ao inquerito sobre a condição da agricul-

tura na Italia as seguintes palavras: «Em nenhum dos Grandes Estados Europeus, á excepção da Russia e da Scandinavia, ha uma tão grande exteção do territorio nacional completamente inadequado para a agricultura como na Italia».

A Italia, além de um solo poderoso, soffre tambem de uma insufficiencia de aguas pluvias e como possui apenas um restricto numero de rios, não ha possibilidade de estabelecer ali um sistema de irrigação. Para se ver como a agricultura na Italia está dependente das chuvas e como nos annos de secca a produção é terrivelmente affectada, basta observar as enormes fluctuações que as estatísticas nos revelam. A secca determina a perda de uma terça parte, e muitas vezes mesmo de metade, das colheitas e deteriora-a enormemente a qualidade das fructas e dos outros productos.

As planicies e os terrenos baixos da Italia são, na sua maior parte, pantanosos e o impudismo é quasi universal naquelles paiz, especialmente no centro e no sul. O impudismo não se encontra só nas planicies; até nos pontos elevados da Sicilia a população é devastada ou enfraquecida por essa terrível molestia. Isto constitue um sério obstaculo ao desenvolvimento da agricultura.

Os agricultores do sul da Italia e da Sicilia são forçados a viver nas cidades e nas aldeias situadas nos altos das montanhas, e têm de descer todas as manhãs aos valles para irem trabalhar nos campos.

Compreende-se como nestas condições a agricultura se torna ardua e dispendiosa.

Como a Italia possuia antigamente um capital liquido muito limitado, muitos dos lavradores pagam um juro exorbitante nas suas hypothecas. Na Calabria 30% das hypothecas são a juro de mais de 8%. Nos Abruzzos e em Puglia o juro é em muitos casos de 10%. Este é um outro factor que manietta os agricultores Italianos, especialmente os do sul que são os que mais soffrem das secas e do impudismo.

Emquanto a Italia agricola está manietada pela qualidade, do solo e pela insufficiencia das chuvas e da agua potavel, a Italia industrial ainda encontra maiores restricções na escassez dos mineraes necessarios, especialmente do carvão e do ferro. Emquanto a Grã-Bretanha e a Alemanha produzem cada uma mais de 200.000.000 de toneladas de carvão por anno e emquanto os Estados Unidos extrahem mais de 400.000.000 de toneladas, a Italia tem apenas uma produção annual de 500.000 toneladas de carvão, isto é, menos do que a Grã-Bretanha e a Alemanha produzem em um só dia. Igualmente insignificantes são os seus recursos mineraes.

O desenvolvimento industrial da Italia é enormemente dificultado pela completa ausencia de rios navegaveis e pela configuração do paiz, que não permite que os transportes sejam baratos. Como a Italia é excessivamente montanhosa, a construção de estradas de ferro é dispendiosissima.

Em quasi todas as estradas ferreas, o viajante atravessa um sem numero de tunnels, de viaductos e de pontes. A pobreza da Italia não é resultante só de falta de acção dos Italianos, mas em grande parte da escassez destes recursos naturaes que formam a base da prosperidade.

O progresso da Italia tem sido impedido em todas as direcções, não somente pela natureza como tambem pela historia. Depois da queda do Imperio romano a Italia foi devastada pelos barbaes. Vezes sem conta aquella paiz foi invadido, dividido em uma quantidade de pequenos Estados, dilacerados por questões instilinas e continuamente em guerra uns com os outros. Até a uma data recente, ella foi governada e explorada por estrangeiros. Os Italianos tinham perdido a noção da liberdade,

do bom governo, da civilização, do progresso. Tinham-se tornado de uma especie de escravos pertencendo ora a um ora a outro senhor.

A unificação da Italia fez-se, ha apenas cincoenta annos; hoje mesmo, profundas e perigosas dissensões politicas dividem ainda os Italianos. Os innumerables dialectos fazem com que os homens das diferentes provincias não se possam entender uns aos outros. Dadas estas circumstancias, comprehende-se o motivo pelo qual os Italianos não têm progredido desde a unificação, e com a rapidez com que teria feito um povo com um passado mais feliz.

Apesar da pobreza dos seus recursos naturaes, a Italia é um dos paizes mais densamente populados do mundo. Em 1911 o excesso de nascimentos sobre os obitos foi de 351, 209. Devido ao rapido aumento da sua população e á insufficiencia dos seus recursos nacionaes, a Italia não pôde prover subsistencia adequada para todos os seus filhos. Por esse motivo, milhões de Italianos vão procurar fortuna nas terras estrangeiras. São elles que fazem o trabalho mais arduo nas minas americanas e que tem perfurado innumerables tunnels nas estradas de ferro americanas. Segundo as estatísticas da emigração, em 1912, 711.446 Italianos deixaram a sua terra natal. Como nos annos anteriores, as cifras das estatísticas foram igualmente avultadas, parecera á primeira vista que a perda da população é duplamente maior do ganho annual de nascimento. Mas não podemos depositar confiança nessas cifras, porque uma grande parte dos Italianos, que annunciam ás autoridades a intenção de emigrar, decidem depois ficar no paiz. Além disso, a maioria dos que de facto emigram volta dentro em poucos annos, porque o ideal do emigrante italiano é o regresso á terra do seu berço.

Os emigrantes têm prestado uma grande serviço á Italia, enriquecendo-a muitissimo. Segundo o relatório do Signor Luigi Rossi, Commissario de Emigração, as remessas de dinheiro feitas pelos emigrantes, em 1909—1910, montaram a mais de 500.000.000 de liras por anno. Essa entrada annual de vinte milhões de liras, por meos, não só beneficia extraordinariamente um sem numero de familias de condição modesta, como estimula poderosamente o commercio e a industria, e torna mais prospera a situação financeira dos bancos. E, o que é mais ainda, os emigrantes de regresso á patria têm introduzido na Italia novos methodos commerciaes e agricolas, e infundido nos seus conterraneos um novo espirito de energia, de ambição e de progresso. Em uma palavra, elles estão modernizando o paiz.

Este espirito de reforma manifesta-se em todas as cousas. As condições da Italia estão melhorando de anno para anno. O norte da Italia não é mais um paiz sime-oriental. Ali as estradas de ferro, os correios, a administração e a policia podem ser considerados a par dos melhores do mundo. Apenas do sul se encontra ainda a preguiça, a inação e a desordem. Mas até mesmo no sul da Italia as condições principiam a mudar. Palermo e Catania são agora cidades modelo. O uso das armas de fogo e da navalha é prohibido. Ha um levantamento geral contra a indolencia e o espirito desordeiro. Sem duvida a Italia está perdendo muito do seu pittoresco, de sua cor local e está ficando americanizada e anglicanizada. Os seus principes transformaram-se em homens de negocios. Os seus palacios estão silenciosos e abandonados, enquanto que por toda a parte se ouve a voz das suas fabricas. Se a Italia continuar progredindo, da forma como o tem feito nestes ultimos 20 annos, é quasi certo que ella tornará a ocupar uma posição predominante no mundo. Os Italianos intelligentes, trabalhadores e

economicos têm diante de si um grande futuro. Os territorios desertos do globo vão ser populados por essa raça prolificas. A Africa Septentrional tem mais possibilidade de ser italiana do que franceza, e em Tunisia e na Algeria o numero de Italianos já é maior do que o dos francezes. O futuro prepara-nos uma nova Italia, surgindo no norte do continente africano e na America do Sul.

Varias Noticias

Coronel Raimundo Borges.—Segue hoje, pelo «Manoel Thomaz», para Florianio, a seguinte passeio o exm. sr. coronel Raimundo Borges da Silva, preclaro vice-governador em exercicio. S. exc. tendo de demorar-se poucos dias, não fez despedidas aos seus amigos d'esta capital, aos quaes, por nosso intermedio, pede desculpas, e offerece os seus serviços em Florianio.

O embarque será pela manhã e acompanhará s. exc. o director geral da secretaria do governo, dr. Venancio de Castro Veloso.

Ao exm. sr. coronel Borges o «Diario» deseja bonança viagem, á par dos votos que faz pela felicidade pessoal de s. exc.

Por acto de hontem foi transferido do logar de promotor de Amarante para logar identico em Campo Maior, o dr. Antonio Saraiva Ribeiro.

Ainda por acto de hontem foi nomeado para o logar de 1.º suppleto do juiz districtal d'esta capital o sr. coronel Honorio Portella Parentes.

Acha-se nesta capital a objecto do serviço publico o digno juiz de direito da comarca de Campo Maior, dr. Justino Moura.

Tem sido vivamente felicitado pela sua nomeação para o cargo de desembargador o dr. Augusto Ewerton e Silva.

O edital da collectoria federal que hontem publicamos sahia com algumas incorrecções, o que retificamos neste numero.

Notas policiaes.—Prisões correcionaes—A ordem do subdelegado do 4.º districto, Jonathan Baptista, foram hontem presas, por disturbio, as mulheres de nomes:—Izabel de Andrade Maria Joaquina, Maria André e Joanna Andrade.

Corpo Militar de Policia.—Serviço para o dia 19 (sabbado) Rondará a guarnição, o sr. capitão Manoel Souza.

Estado-maior, o sargento Amanuense Chaves.

Dia ao corpo, 1.º sargento Joaquim Manoel.

Guarda do palacio, 2.º sargento Torquato, cabo Manoel Marques e corneta João Carneiro.

Guarda da cadeia, 2.º sargento Wanderley, cabo Manoel Bento e corneta Martiniano Pereira.

Guarda do quartel, João Dias. Patrulha cabo Luiz Moreira. Fiquete corneta João da Cruz. Uniforme 5.º.

Pedem-nos a publicação do seguinte:

São convidados todos os amigos e correligionarios politicos do exm. sr. coronel Raimundo Borges da Silva, para acompanhar hoje pela manhã, s. exc. até o porto em que tomará o vapor «Manoel Thomaz» que o conduzirá a Florianio.

EDITAES

Collectoria Federal

De ordem do senhor Collector Federal tenente-coronel Benjamin do Rego Monteiro Filho, pelo presente edital ficam intimados os senhores Carreira & Companhia, do termo de perempção constante do processo que teve por base o auto contra os mesmos lavradores pelo agente fiscal Alfredo da Cunha Machado, o qual é do teor seguinte:

Termo de perempção. A os 16 dias do mez de Setembro do anno de 1914, nesta Collectoria das Rendas Federaes de Theresina, capital do Estado do Piahy, tendo-se verificado que Carreira & Comp.ª deixaram passar o prazo de 15 dias facultado pelo artigo 130 do regulamento annexo ao decreto numero 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, sem recorrer para instancia superior da decisão desta Repartição proferida em 12 de Agosto de 1914 no processo que teve por base o auto lavrado contra os mesmos impondos-lhe a multa de Reís 3.348\$000 inclusive Reís 348\$000 do imposto sonegado por infracção do artigo 122 numero 5 letra e do citado regulamento, lavrei por despacho de hoje do senhor Collector este termo de perempção, que vae por mim assignado para os devidos fins. O Escrivão Moreira Leão.

Collectoria das Rendas Federaes em Theresina, 16 de Setembro de 1914.

O Escrivão,

Moreira Leão.

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho municipal de Theresina, &

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 26 de setembro proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamento os terrenos seguintes:—quinze metros urbanos na rua Benjamin Constant, 13.º quarteirão, serie do norte, requeridos por Francisco Antonio de Galliza; quinze e meio ditos idem na rua Santo Antonio, 14.º quarteirão, serie do sul, requeridos por Custodio Alves de Carvalho; vinte e dois ditos suburbano, na rua Ruy Barbosa, 1.º quarteirão, serie do poente, requeridos por Luiza Maria da Conceição; oito ditos idem na Avenida Frei Serafim; 7.º quarteirão, serie do norte, requeridos por Domingas Maria da Conceição; quinze ditos idem na rua Divisão, 2.º quarteirão, serie do nascente, requeridos por Antonio Pereira Cavalante; dez ditos idem na rua Dr. Azevedo de Abreu, 1.º quarteirão; serie do norte, requeridos por Ulpiano Cardoso Tavares da Silva; quinze ditos idem na mesma rua Dr. Azevedo de Abreu; 2.º quarteirão, serie do norte, requeridos por Theresa Maria de Jesus; dose ditos urbano na rua do Sul, 6.º quarteirão, serie do Sul, requeridos por Leonarda de Mello Carvalho; dose ditos suburbanos na rua Ruy Barbosa; serie do poente, perto do cemiterio, requeridos por José Pereira da Silva; quinze ditos urbanos na rua Santo Antonio, 15.º quarteirão, serie do norte requeridos por José Theodoro de Oliveira e Raimundo Nonato da Silva, sendo este ultimo somente dez metros.

Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamações durante o prazo do presente edital. Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario, o escrevi.

Secretaria do conselho municipal de Theresina, 27 de agosto de 1914.

Raimundo Antonio de Farias, Presidente,

